



# CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

## DIRETORIA

Processo N.º 11259/88 de 19

Promovente: Prefeitura Municipal de Pompéia

Natureza: Projeto de Lei nº 42/88

Assunto: Altera redação de artigos e incisos da Lei Municipal nº 1263/86 e dá outras providências

### ANDAMENTO

A C. de JUSTICA Em Of. de [handwritten] de [handwritten] [handwritten] [handwritten]	DO VEREADOR VALTE A SORRES 8/11/88		

### OBSERVAÇÕES:

Aprovado por 10 a  
 Rejeitado por 0  
 Pompéia 21, 11, 1988  
 [handwritten signature]  
 PRESIDENTE

Aprovado por 10 a  
 Rejeitado por 0  
 Pompéia 21, 11, 1988  
 [handwritten signature]  
 PRESIDENTE

Arquivado em \_\_\_\_\_

Dec. nº 1373/88

DIRETOR DA SECRETARIA



# Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº 712/88

Ref. GP.10

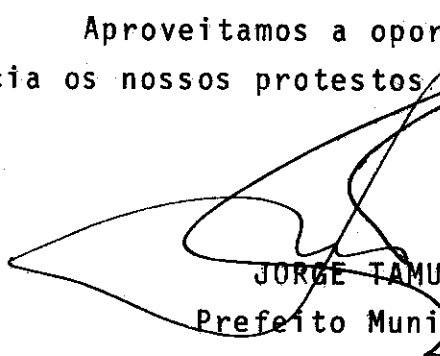
Pompéia, 04 de novembro de 1988.

*P.L. 42/88*

Senhor Presidente:

Com o presente encaminhamos a Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que altera redação de artigos e incisos de Lei Municipal nº 1263/86 e dá outras providências.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
JORGE TAMURA  
Prefeito Municipal

PROTOCOLO  
PROC. Nº 11259/88  
07 / 11 / 88

\_\_\_\_\_  
Diretor da Secretaria

Ao Senhor  
Dr. Roberto Mauro Borges  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Pompéia - SP

*AJ Comissão*  
*Borges*  
*4/11/88*



# Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente:

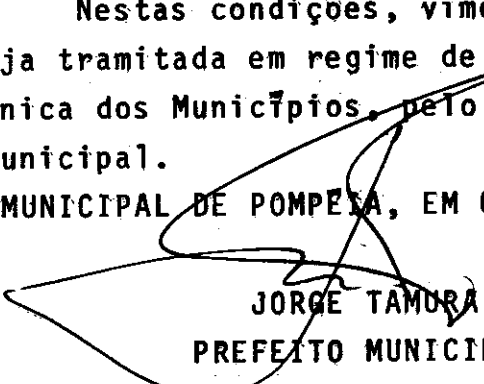
Temos a honra de submeter a elevada consideração do douto Plenário dessa Egrêgia Câmara Municipal, o anexo projeto de lei relativamente a alteração de artigos e incisos da Lei Municipal nº 1263, de 26 de agosto de 1986, dando outras providências.

A Lei Municipal nº 1263/86, autorizou o Poder Executivo a estabelecer convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional - CDH, no entanto, o convênio foi firmado diretamente com o Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, com recursos advindos desse órgão, razão da necessidade das alterações pretendidas para fins de regularização junto ao Ministério e, principalmente, para que a Prefeitura, assim como os mutirantes não tenham problemas futuros.

Propomos ainda a criação do Fundo Rotativo da Habitação, o qual será regulamentado por decreto, cujo objetivo é de, a longo prazo, criar recursos que possam auxiliar a Prefeitura nos problemas referentes a habitação de baixa renda.

Nestas condições, vimos solicitar que a presente propositura seja tramitada em regime de urgência, em conformidade com a Lei Orgânica dos Municípios, pelo douto Plenário dessa Cons-pícuca Câmara Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 04 DE NOVEMBRO DE 1988.

  
JORGE TAMURA  
PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI

Altera redação de artigos e incisos da Lei Municipal nº 1263/86 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pompéia decreta:-

Artigo 1º - O "caput" do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1263, de 26 de agosto de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"Artigo 1º - Para a implantação de programa de construção de casas populares, destinadas à população de baixa renda, mediante recursos no valor de Cz\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzados) advindos do Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, para aquisição de materiais de construção, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio com o Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, do qual constarão, entre outras, as seguintes cláusulas, fixando-se como responsabilidade do Município:-"

Artigo 2º - Os incisos I e II, do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 1263, de 26 de agosto de 1986, passam a vigorar com as seguintes redações:-

"I - executar direta ou indiretamente as obras, cabendo em qualquer caso, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, com juntamente com o Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;"

"II - elaborar o projeto de formas de organização e participação da população beneficiada, conjuntamente com o Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;"

Artigo 3º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 1263, de 26 de agosto de 1986, fica acrescido do seguinte inciso:-

"V - - criar o Fundo Rotativo da Habitação, regulamentado por decreto Executivo."

Artigo 4º - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 1263/86, de 26 de agosto de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"Artigo 2º - O programa habitacional será implantado em gleba de propriedade do Município, da Empresa Muni-



# Prefeitura Municipal de Pompéia

f1.02.

ESTADO DE SÃO PAULO

cipal de Urbanização de Pompéia - EMURB ou do Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente."

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 04 DE NOVEMBRO DE 1988.

JORGE TAMURA

PREFEITO MUNICIPAL



# CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA Comissão de Justiça

Processo n.º 11259/88 Parecer n.º

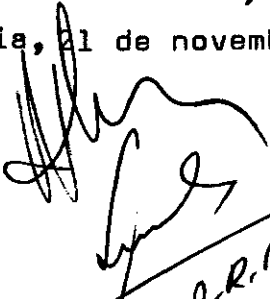
Projeto de Lei nº 42/88

Assunto: Altera redação de artigos e incisos da  
Lei Municipal nº 1263/88, e dá outras provi-  
dências.

O presente Projeto de Lei é legal e  
constitucional.

Sala das Comissões,

Pompéia, 21 de novembro de 1988.

  
OSCAR A.R. BOTELHO